



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”.

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 410/2023-GPE, encaminhou a proposição em análise, “A presente Proposição objetiva corrigir erro material ocorrido na Fonte Orçamentária mencionada na Lei Municipal n.º 4.582, de 22 de maio de 2023, bem como na Lei Municipal n.º 4.624, de 30 de junho de 2023. Ocorre que ao fazer uma reanálise constatou-se que o ingresso da receita ocorreu na fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, atual 1.660.000.0000, e também publicado no Balanço Patrimonial – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro 2022, e não na fonte 164 – Transferência Especial da União, atual 1.706.000.0000, como formulada na referida Lei.

Nesse sentido, necessário se faz promover a presente suplementação por superávit para que a verba seja empenhada, liquidada e paga na fonte correta de seu ingresso.

Ademais, importante informar que, concomitantemente a este Projeto de Lei, estamos encaminhando as Proposições referentes à transposição visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas que de fato teve ingresso da receita na fonte 164 – Transferência Especial da União, atual 1.706.000.0000, corrigindo assim, parte da alteração orçamentária aberta em fonte equivocada.



Visando corroborar a análise dessa Proposição, demonstramos abaixo quadro com informações de saldo financeiro da conta no dia 31/12/2022 (fonte 1.660.000.0000) no qual deveria ser formulado nas leis citadas.

CONTA	ALDO EM CONTA 31.12.2022	VALOR DESSE PROJETO DE LEI	ALDO RESTANTE	EI MUNICIPAL
13.486-8	\$ 965.605,48	\$ 424.000,00	\$ 541.605,48	.582
24.261-x	\$ 105.009,26	\$ 105.000,00	\$ 9,26	.624

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”



A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, da Lei Orçamentária do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Wellington Gomes Ramos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PL 281/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz

PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira

VICE-PRESIDENTE


Silvané Givisiez

RelatoR